



REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA PARA COMPOR A MESA DIRETORA NO BIÊNIO 2023-2024

Sirvo-me do presente para requerer o registro da chapa para concorrer a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI no biênio 2023-2024 conforme previsão editalícia.

PRESIDENTE :

1ºVICE PRESIDENTE:

2ºVICE PRESIDENTE :

1ºSECRETÁRIO:

2ºSECRETÁRIO:

Cabeceiras do Piauí-PI, _____ de _____ de 2022

Atenciosamente ,

(Assinaturas)

RUA JOSÉ ALCINDA, N 148, BAIRRO MANGUEIRA, CEP 64.105-000, CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

Id:01AB1D5F7C60208E



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Portaria nº 007/2022

Curimatá-PI, 17 de novembro de 2022

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

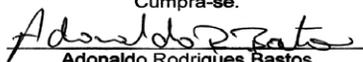
Art. 1º - CONCEDER férias anuais ao servidor, **Gilson Pereira da Silva**, no período de 22 de novembro a 22 de Dezembro do corrente ano, no termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, aos dezessete dias do mês de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.


Adonaldo Rodrigues Bastos
PRESIDENTE
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Id:07383340F288215D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 352 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 339 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº. 339 de 03 de novembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º da mesma.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo, metas e ações (Planejamento Orçamentário).

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2022/2025.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2022/2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022/2025 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Branca (PI), 17 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO ALVES Assinado de forma digital por
PAES LANDIM:39429377353 RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal
CPF: 394.293.773-53

(Continua na próxima página)